

de 1916; Lei nº 1202 de 31 de dezembro de 1928; Ato nº 82 de 26 de setembro de 1933; Lei nº 256 de 24 de dezembro de 1951 e finalmente a Lei ora vigente de nº 1384 de 23 de novembro de 1962.

Pela leitura desses diplomas legais pode ser acompanhada a evolução da Previdência dos servidores municipais, desde as primeiras e ingênuas leis, até o último estatuto, feito dentro da mais avançada técnica legislativa e baseado nos princípios gerais do direito Previdenciário federal.

Que os segurados e pensionistas do Montepio Municipal toquem proveito com a leitura desta coletânea.

Que não se perca a série de Leis que tutelaram a vida da Autarquia até a presente data.

Esses foram os objetivos do idealizador.

Esses são os meus votos.

JOÃO FRANCISCO PRISCO PARAISO NETO
Procurador

RESOLUÇÃO N.º 14

O CONSELHO MUNICIPAL DA CAPITAL RESOLVE:

Art. 1º — Fica o Intendente autorizado a criar sobre as mais largas e seguras bases possíveis, o Monte-Pio obrigatório para os empregados municipais.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Municipal da Capital do Estado da Bahia, 12 de abril de 1893.

Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho — Presidente, Manoel Duarte de Oliveira — 1.º Sec., João Rodrigues Germario, — 2.º Sec.

Sanciono. Gabinete da Intendência do Município da Capital do Estado Federado da Bahia, em 15 de abril de 1893 — Dr. José Luiz de Almeida Couto — Intendente Municipal.

Foi publicado nesta Secretaria a presente Lei aos 15 dias de abril de 1893. Secretaria da Intendência Municipal da Capital do Estado da Bahia, 15 de abril de 1893. No impedimento do Secretário Oficial maior Ernesto Barbosa Coelho.